



(Handwritten marks)

DATA DA REUNIÃO: VINTE E QUATRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZANOVE. -----

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DO EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO, SITO NA PRAÇA 25 DE ABRIL, SANTO TIRSO. -----

PRESIDIU: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO. -----

PRESENCAS E FALTAS: -----

PRESIDENTE DR. JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO – PS – PRESENTE.-----

VEREADORA DRA. ANDREIA CARINA MACHADO DA SILVA NETO – PPD/PSD.CDS-PP – FALTOU POR RAZÕES QUE FORAM CONSIDERADAS JUSTIFICATIVAS.-----

VEREADOR DR. ALBERTO MANUEL MARTINS COSTA – PS – PRESENTE.-----

VEREADORA ENG.ª ANA MARIA MOREIRA FERREIRA – PS – PRESENTE.-----

VEREADOR DR. JOSÉ MANUEL ALVES PIMENTA DE CARVALHO – PPD/PSD.CDS-PP – PRESENTE.-----

VEREADOR DR. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS FERREIRA MACHADO – PS – PRESENTE.-----

VEREADOR CARLOS ALBERTO CARVALHO FERNANDES – PPD/PSD.CDS-PP – PRESENTE.-----

VEREADOR TIAGO JOÃO MACHADO ARAÚJO – PS – PRESENTE.-----

VEREADORA ENG.ª SILVIA MANUELA DA COSTA FERREIRA TAVARES – PS – PRESENTE.-----

HORA DE INICIO DA REUNIÃO: QUINZE HORAS E VINTE MINUTOS. -----



A

7

HORA DE ENCERRAMENTO: DEZASSEIS HORAS E CINCO MINUTOS. -----

SECRETARIOU A TRABALHADORA DESIGNADA PARA O EFEITO, MARIA ADRIANA SALGADO MAGALHÃES. -----

ORDEM CRONOLÓGICA POR QUE FORAM TRATADOS OS ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA: A ORDEM QUE CONSTA DA PRESENTE ATA. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

a) A câmara municipal de Santo Tirso, aprovou, por unanimidade, um voto de louvor ao Ginásio Clube de Santo Tirso pela conquista de 12 títulos nacionais nos Masters de Natação, conforme documento que se junta à presente ata. -----

VOTO DE LOUVOR

(Ginásio Clube de Santo Tirso conquista 12 títulos nacionais nos Masters de natação)

O Ginásio Clube de Santo Tirso conquistou 12 títulos de campeão nacional no Campeonato Nacional de Inverno de Masters de Natação, realizado entre os dias 18 e 20 de janeiro, na Mealhada.

A somar aos 12 títulos nacionais, o Ginásio Clube de Santo Tirso arrecadou ainda duas medalhas de prata e cinco de bronze. No total, foram 19 as medalhas colecionadas nos Masters de Natação, o que lhe valeu ficar em 11.º lugar da geral por equipas, num Campeonato que contou com a participação de 66 clubes.

Os resultados desportivos alcançados na Mealhada confirmam a excelência do trabalho desenvolvido pelo Ginásio Clube de Santo Tirso em prol do desenvolvimento desportivo do Município e validam as políticas de fomento desportivo postas em prática pela Câmara Municipal.

A Câmara Municipal saúda todos quantos estão, direta ou indiretamente, envolvidos nos títulos nacionais conquistados nos Masters de Natação, nomeadamente os atletas, os técnicos, os dirigentes e os associados, e atribui um voto de louvor ao Ginásio Clube de Santo Tirso pelos êxitos desportivos alcançados no último fim de semana na Mealhada.

Do voto de louvor, será dado conhecimento ao Ginásio Clube de Santo Tirso, à União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães, à Assembleia Municipal, à Federação Portuguesa de Natação e à Associação de Natação do Norte de Portugal.

A Câmara Municipal

Santo Tirso, 24 de janeiro de 2019

Reunião : ORDINÁRIA



Câmara Municipal de Santo Tirso

Ata N.º 2 Fl. 4
24 de janeiro de 2019

A handwritten signature in blue ink, possibly reading 'A' or 'B', located in the top right corner.

A handwritten blue arrow pointing upwards and to the right, located in the upper right quadrant of the page.

LOGO DE SEGUIDA ENTROU-SE NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA A QUAL SE ANEXA À PRESENTE ATA CONSTITUINDO AS SUBSEQUENTES DUAS FOLHAS. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praca 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel.+351 252 830 400
Fax +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24 DE JANEIRO DE 2019 – ATA Nº 2

ORDEM DO DIA

- 1 - Aprovação da ata da última reunião ordinária de 10/01/2019
- 2 - Declarações previstas no artigo 15º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro: Conhecimento
- 3 - Acordo à transferência de competências do Estado para a Área Metropolitana do Porto - Aprovação de proposta do presidente da câmara municipal
- 4 - Diplomas setoriais que concretizam a transferência de competências para os municípios na sequência da Lei 50/2018, de 16 de agosto
- 5 - Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019 - 1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos
- 6 - Autorização para a constituição de fundos de maneiio para fazer face a despesas urgentes e inadiáveis
- 7 - Sistema Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios - Redes Secundárias de Faixas de Gestão de Combustível - Decisão sobre a realização dos trabalhos em substituição dos incumpridores
- 8 - Projetos de Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana de Vila das Aves, S. Martinho do Campo e Areias
- 9 - Concurso público internacional para a celebração de contrato de prestação de serviços de Seguros: Decisão de contratar e aprovação das peças do procedimento
- 10 - Proposta de alteração do Regulamento de Publicidade e Ocupação de Espaço Público
- 11 - Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Sólidos – Retificação do Regulamento aprovado por deliberação de 10 de janeiro de 2019
- 12 - Doação da escultura "6 de Maio" de Fernanda Fragateiro à Câmara Municipal
- 13 - Proposta de celebração de contrato de delegação de competência entre o Município de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de Vilarinho para a limpeza das vias, sarjetas e sumidouros



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praca 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel.+351 252 830 400
Fax +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

6

14 - Renovação de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior para o ano letivo 2018/2019 - Aprovação da lista definitiva de ordenação das candidaturas

15 - Paróquia de Santa Maria Madalena - Santo Tirso: Pedido de atribuição de subsídio para as obras de conservação e restauro do Retábulo/Altar da Capela do Senhor dos Passos

16 - Complexo Desportivo de Vilarinho - Acordo de Revogação do Protocolo existente com a Junta de Freguesia e celebração de Protocolo de Colaboração com o Futebol Clube de Vilarinho

17 - Proposta de celebração de Protocolo com o Clube Desportivo das Aves - Futebol SAD, tendo por objeto o direito de utilização de parque de estacionamento em dias de jogos

Santo Tirso, 21 de janeiro de 2019

O Presidente,

Joaquim Couto (Dr.)

1. APROVAÇÃO DA ATA DA ÚLTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/01/2019.-

Presente a ata da reunião ordinária realizada no dia dez do corrente mês de janeiro, da qual se forneceu cópia a cada um dos senhores edis.-----

Após apreciação da referida ata, o senhor presidente propôs, nos termos do número dois do artigo 57º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a câmara deliberasse aprovar a aludida ata. -----

A ata foi aprovada por unanimidade.-----

Não participou na discussão e votação da ata da última reunião o senhor vereador Dr. Alberto Manuel Martins Costa, em virtude de não ter estado presente na respetiva reunião.-----



2. DECLARAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 15º DA LEI 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO: CONHECIMENTO. -----

Presente informação da Divisão Financeira, de dezassete do corrente mês de janeiro, registada com o número seiscentos e oitenta e oito, a informar sobre o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

O senhor presidente da câmara municipal apresentou as declarações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do referido artigo 15º, das quais, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do mesmo artigo, se anexam cópias à presente ata, e dela ficam a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes três folhas. -----

A câmara municipal tomou conhecimento e decidiu enviar aquelas declarações para a assembleia municipal, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do mesmo artigo 15.º, devendo, a Divisão Financeira, dar cumprimento ao disposto no nº 3 do mesmo artigo 15.º. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

O presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, Joaquim Barbosa Ferreira Couto, para os efeitos previstos na alínea a), do nº 1, do artigo 15º da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, alterada pela Lei 22/2015 de 17 de março, declara que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2018, se encontram devidamente registados na sua contabilidade.-----

A presente declaração deverá ser remetida à Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea c) do artigo 15º da Lei nº 8/2012 de 21 de Fevereiro.-----

Santo Tirso, 14 de Janeiro de 2019.-----

O Presidente do Município

Drº Joaquim Couto

*Documento assinado de forma digital
com cartão do cidadão*



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS EM ATRASO

O presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, Joaquim Barbosa Ferreira Couto, para os efeitos previstos na alínea a), do nº 1, do artigo 15º da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, alterada pela Lei 22/2015 de 17 de março, declara que o montante de pagamentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2018 é de 2.232.989,40€, se encontram devidamente registados na sua contabilidade.-----

A presente declaração deverá ser remetida à Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea c) do artigo 15º da Lei nº 8/2012 de 21 de Fevereiro.-----

Santo Tirso, 14 de Janeiro de 2019.-----

O Presidente do Município

Drº Joaquim Couto

*Documento assinado de forma digital
com cartão do cidadão*



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt


DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTOS EM ATRASO

O presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, Joaquim Barbosa Ferreira Couto, para os efeitos previstos na alínea a), do nº 1, do artigo 15º da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, alterada pela Lei 22/2015 de 17 de março, declara que o montante de recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2018 é de 12.506.367,87€, se encontram devidamente registados na sua contabilidade.-----

A presente declaração deverá ser remetida à Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea c) do artigo 15º da Lei nº 8/2012 de 21 de Fevereiro.-----

Santo Tirso, 14 de Janeiro de 2019. -----

O Presidente do Município



Drº Joaquim Couto

*Documento assinado de forma digital
com cartão do cidadão*



3. ACORDO À TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO ESTADO PARA A ÁREA METROPOLITANA DO PORTO - APROVAÇÃO DE PROPOSTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

Presente informação da Divisão Jurídica, de catorze do corrente mês de janeiro, registada com o número quatrocentos e sessenta e sete, a comunicar que o Conselho Metropolitano da Área Metropolitana do Porto deliberou, em vinte e um de dezembro de dois mil e dezoito, por unanimidade, aprovar e aceitar a transferência de competências do Estado para o estrato intermunicipal, condicionando porém a eficácia dessa aprovação à emissão do parecer favorável das assembleias municipais de todos os municípios que integram a Área Metropolitana do Porto, nos termos previstos nos artigos 30º, n.º 2, da Lei n.º 50/2018, 4º, n.º 1, do Decreto-lei n.º 99/2018, 9º, n.º 1, do Decreto-lei n.º 101/2018, 4º, n.º 1, do Decreto-lei n.º 102/2018 e 5º, n.º 1, do Decreto-lei n.º 103/2018. -----

O senhor presidente submeteu à aprovação da câmara municipal a sua proposta datada de onze do corrente mês de janeiro, da qual se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes duas folhas, na qual se propõe que a câmara municipal delibere submeter à apreciação da assembleia municipal a concessão de acordo favorável à transferência de competências, do Estado para a Área Metropolitana do Porto, previstas nos diplomas setoriais referidos naquela proposta, nas áreas da promoção turística interna sub-regional (Decreto-lei n.º 99/2018), justiça (Decreto-lei n.º 101/2018), projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento (Decreto-lei n.º 102/2018) e definição da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e apoio às corporações de bombeiros voluntários (Decreto-lei 103/2018). -----

Após discussão a proposta foi submetida a votação nominal, tendo sido aprovada por unanimidade. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

13



PROPOSTA

Considerando que:

- 1) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4º da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), a transferência de competências se concretiza através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado;
- 2) Nos termos do artigo 30º, n.º 2, da mesma lei, o exercício das novas competências pelas entidades intermunicipais depende de acordo prévio dos municípios que as integram;
- 3) Na sequência da referida lei-quadro, foram publicados os Decretos-Leis números 99/2018, de 28 de novembro, 101/2018, de 29 de novembro, 102/2018, de 29 de novembro e 103/2018, de 29 de novembro, que concretizam os termos a que deve obedecer a transferência de competências nos domínios da promoção turística interna sub-regional (n.º 99), justiça (n.º 101), projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento (n.º 102) e participação na definição da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e apoio às corporações de bombeiros voluntários (n.º 103);
- 4) Os aludidos diplomas legais estabelecem que a transferência de competências para as entidades intermunicipais, no caso a Área Metropolitana do Porto, carece de prévio acordo a conceder pelos municípios que a integram, cuja competência é da assembleia municipal de cada um dos municípios;
- 5) Ou seja, transferência de competências para a Área Metropolitana do Porto só é efetiva com acordo, *nemine discrepante*, de todos os municípios.

Considerando ainda que:

O Conselho Metropolitano da Área Metropolitana do Porto deliberou, em 21 de dezembro de 2018, por unanimidade, aprovar e aceitar a transferência de competências do Estado para o estrato intermunicipal, condicionando, porém a eficácia dessa aprovação à emissão do parecer favorável das assembleias municipais de todos os municípios que integram a Área Metropolitana do Porto, nos termos previstos nos artigos 30º, n.º 2, da Lei n.º 50/2018,



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

14



4º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 99/2018, 9º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 101/2018, 4º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 102/2018 e 5º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 103/2018,

PROPONHO QUE:

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30º, n.º 2, da Lei n.º 50/2018, 4º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 99/2018, 9º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 101/2018, 4º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 102/2018 e 5º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 103/2018, e da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere submeter à apreciação da Assembleia Municipal a concessão de acordo favorável à transferência de competências, do Estado para a Área Metropolitana do Porto, previstas nos diplomas setoriais em referência, nas áreas da promoção turística interna sub-regional (Decreto-Lei n.º 99/2018), justiça (Decreto-Lei n.º 101/2018), projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento (Decreto-Lei n.º 102/2018) e definição da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e apoio às corporações de bombeiros voluntários (Decreto-Lei n.º 103/2018).

Remeta-se a presente proposta à próxima reunião ordinária da câmara municipal.

Santo Tirso, 11 de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Joaquim Couto)



**4. DIPLOMAS SETORIAIS QUE CONCRETIZAM A TRANSFERÊNCIA DE
COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NA SEQUÊNCIA DA LEI 50/2018, DE 16 DE
AGOSTO.**-----

Presente informação da Divisão Jurídica, de dezassete do corrente mês de janeiro, registada com o número seis mil oitocentos e nove, a informar quais os diplomas setoriais publicados até à data, relativos à concretização da transferência de competências para os municípios, na sequência da publicação da Lei 50/2018, de 16 de agosto.-----

Para melhor enquadramento das propostas a seguir referidas, anexa-se cópia da aludida informação à presente ata, e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subseqüentes quatro folhas.-----

Pelo senhor presidente foram apresentadas as seguintes propostas:-----

A) Que a câmara municipal delibere propor à assembleia municipal a aceitação da transferência de competências concretizadas pelos Decreto-Lei 97/2018, de 27 de novembro (gestão de praias fluviais); Decreto-Lei 98/2018, de 27 de novembro (autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar, ou outras formas de jogos, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos); Decreto-Lei 101/2018, de 29 de novembro (reinserção social de jovens e adultos, prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, rede dos julgados de paz e apoio às vítimas de crimes) e Decreto-Lei 106/2018, de 29 de novembro (gestão do património imobiliário público sem utilização).

B) Que a câmara municipal delibere propor à assembleia municipal a aceitação das transferências concretizadas pelos Decreto-Lei 103/2018, de 29 de novembro (apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários) e Decreto-Lei 104/2018, de 29 de novembro (Instalação e Gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão; Instituição e Gestão de Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e Instituição e Gestão de Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes), condicionando, porém, a aceitação à condição de o Governo transferir para o



município as verbas necessárias para financiar os custos com o apoio às Equipas de Intervenção Permanente e transferir para o município as verbas necessárias à assunção das competências previstas no n.º 1 do artigo 1º do Decreto-Lei 104/2018, de 29 de novembro, em cumprimento do disposto no artigo 5º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, e ainda conforme compromisso constante da comunicação enviada pela Secretaria de Estado das Autarquias Locais, para a Associação Nacional de Municípios, no sentido de que o decreto-lei de execução orçamental do OE para 2019 irá prever os mecanismos necessários à execução financeira das competências transferidas para os municípios. -----

C) Propor à assembleia municipal que delibere não aceitar, no ano de 2019, as competências previstas nos Decreto-Lei 100/2018, de 28 de novembro (competências no domínio das vias de comunicação), Decreto-Lei 105/2018, de 29 de novembro (competências no domínio da habitação) e Decreto-Lei 107/2018, de 29 de novembro (competências no domínio do estacionamento público), com a seguinte fundamentação:-----

C.1) Decreto-Lei 100/2018, de 28 de novembro (competências no domínio das vias de comunicação) -----

Não está clarificada a rede viária cuja gestão passará para o município; -----

Não faz sentido o município aceitar as competências, estando ainda a decorrer o prazo de sessenta dias previsto no artigo 7º do referido Decreto-lei, ou seja, antes de ser comunicado ao município o projeto de transferência;-----

A experiência nesta área, ou seja, no que se refere à desclassificação de estradas nacionais e sua integração na rede viária municipal, tem demonstrado que não estão devidamente acautelados os interesses municipais.-----

Neste domínio, enquanto não estiverem devidamente regulamentados os critérios e princípios relativos a essa transferência para os municípios, designadamente, os meios financeiros necessários para a assunção das novas competências, entendemos que só devem ser assumidas pelo município competências enquadradas em Protocolos que estabeleçam não só as obrigações do



município, mas também as contrapartidas financeiras do Estado e os mecanismos para assegurar o cumprimento dessas contrapartidas. -----

C.2) Decreto-Lei 105/2018, de 29 de novembro (competências no domínio da habitação)

Entendemos que só faz sentido aceitar competências nesta área depois de se saber exatamente quais os bens imóveis destinados a habitação social a transferir para o município e o estado desses bens; -----

Contrariamente ao disposto no artigo 5º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, não estão devidamente acautelados os recursos financeiros e humanos necessários à assunção das novas competências neste domínio. -----

C.3) Decreto-Lei 107/2018, de 29 de novembro (competências no domínio do estacionamento público)-----

A assunção das novas competências implica um grande reforço dos meios humanos necessário ao exercício das competências, não só no que se refere à atividade de fiscalização, mas também com o pessoal afeto ao serviço de contraordenações, não estando, até à data, devidamente acautelados os recursos financeiros necessários ao exercício das novas competências. -----

Após discussão, foi decidido votar separadamente cada uma das propostas que antecedem, tendo-se verificado a seguinte votação:-----

- Proposta da alínea A) – Foi aprovada por unanimidade; -----
- Proposta da alínea B) – Foi aprovada por unanimidade; -----
- Proposta da alínea C.1) – Foi aprovada por unanimidade; -----
- Proposta da alínea C.2) – Foi aprovada por unanimidade; -----
- Proposta da alínea C.3) – Foi aprovada por unanimidade. -----

Pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi feita a seguinte declaração de voto: -----



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
DIVISÃO JÚRIDICA

Processo n.º

Requerimento n.º

18
Informação n.º
689/19

Assunto Diplomas setoriais que concretizam a transferência de competências para os municípios na sequência da Lei 50/2018, de 16 de agosto

DESPACHO PRESIDENTE

21-01-2019
O Presidente

Reunião.

Joaquim Couto

Dr. Joaquim Couto

DESPACHO VEREADOR

INFORMAÇÃO SUPERIOR

INFORMAÇÃO SUPERIOR

Remeto a informação de enquadramento sobre os diplomas relativos às transferências para as autarquias locais.

18-01-2019

A Diretora Geral Municipal

Conceição Melo
Conceição Melo

17-01-2019

INFORMAÇÃO

A Chefe de Divisão

Adriana Magalhães
Adriana Magalhães

I. Na sequência da publicação da Lei 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e em cumprimento do disposto no nº 1 do seu artigo 4º, foram até à data publicados onze diplomas setoriais,¹ a saber:

1. Decreto-Lei 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os municípios no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas

¹ Sobre cada um dos diplomas legais que foram publicados elaboramos oportunamente uma informação jurídica, que ficou associada no sistema de gestão documental ao respetivo decreto-lei e que encaminhamos para o vereador da respetiva área de gestão.



no domínio hídrico do Estado.

Este diploma entrou em vigor no dia 02 de dezembro de 2018.

2. Decreto-Lei 98/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os municípios no domínio da autorização das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos.

Aquele DL também entrou em vigor no dia 02 de dezembro.

A matéria dos jogos de fortuna e azar está regulada no Decreto-Lei 422/89, de 02 de dezembro, na redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei 114/2011, de 30 de novembro.

As autorizações para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna e azar estão sujeitas ao pagamento de taxas, de harmonia com o previsto no artigo 2º do DL 14/2009, de 14 de janeiro, alterado e republicado pelo DL 114/2011, de 30 de novembro.

As taxas a cobrar são receita da autarquia e são aprovadas pela assembleia municipal.

3. Decreto-Lei 99/2018, de 28 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo.

O Conselho Metropolitano da Área Metropolitana do Porto deliberou, em 21 de dezembro de 2018, por unanimidade, aprovar e aceitar a transferência de competências do Estado para o estrato intermunicipal, condicionando, porém, a eficácia dessa aprovação à emissão do parecer favorável das assembleias municipais de todos os municípios que integram a Área Metropolitana do Porto, nos termos legalmente previstos.

Sobre a aceitação das competências transferidas para a Área Metropolitana do Porto, o senhor presidente da câmara municipal já assinou proposta,² para efeitos de agendamento para a próxima reunião da câmara municipal, de 24 do corrente mês de janeiro, de modo a ser submetida à assembleia municipal, para o que já foi convocada uma sessão extraordinária desse órgão deliberativo para o próximo dia 29 do corrente mês de janeiro.

4. Decreto-Lei 100/2018, de 28 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação.

Este diploma entrou em vigor no dia 03 de dezembro de 2018.

O referido Decreto-Lei transfere competências de gestão nos troços das estradas localizados nos perímetros urbanos, nos troços das estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Municipal e nos troços substituídos por variantes ainda não entregues por acordo de mutação dominial ao município e prevê também a transferência de troços de estradas da rede viária nacional para a rede viária municipal, através de acordo de mutação dominial a celebrar com a Infraestruturas de Portugal, S.A.

5. Decreto-Lei 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça.

Este diploma entrou em vigor no dia 04 de dezembro de 2018.

As competências transferidas dizem respeito aos seguintes domínios:

- Reinserção social de jovens e adultos;
- Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica;
- Rede dos julgados de paz;
- Apoio às vítimas de crimes.

² Que está junto à informação registada com o número 467/19.

As competências são do município se as ações e projetos a desenvolver naqueles domínios forem de âmbito municipal e cabem à entidade intermunicipal, no caso Área Metropolitana do Porto, se as ações e projetos a desenvolver forem de âmbito intermunicipal.

Face aos princípios da subsidiariedade e da eficiência e eficácia da gestão pública, entendemos que esta é uma área onde deve haver uma articulação entre a Área Metropolitana do Porto e os municípios que a integram.

Sobre a aceitação, pela entidade intermunicipal, destas competências, ver o que acima dissemos a propósito do diploma legal referido no número 3 desta informação.

6. Decreto-Lei 102/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento.

O Conselho Metropolitano da Área Metropolitana do Porto deliberou, em 21 de dezembro de 2018, por unanimidade, aprovar e aceitar a transferência de competências do Estado para o estrato intermunicipal, condicionando, porém, a eficácia dessa aprovação à emissão do parecer favorável das assembleias municipais de todos os municípios que integram a Área Metropolitana do Porto, nos termos legalmente previstos.

Sobre a aceitação das competências transferidas para a Área Metropolitana do Porto, o senhor presidente da câmara municipal já assinou proposta, conforme referimos no número 3 desta informação.

7. Decreto-Lei 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários.

Este diploma entrou em vigor no dia 04 de dezembro de 2018.

No que se refere às competências transferidas para a Área Metropolitana do Porto remetemos para o acima informado no número 3 desta informação.

8. Decreto-Lei 104/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais nos seguintes domínios:

- a) Instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão, em articulação com a rede nacional de lojas de cidadão;
- b) Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- c) Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, em articulação com o membro do Governo responsável pela área da cidadania e da igualdade.

O referido DL também concretiza a transferência de competências para os órgãos das freguesias no domínio da Instalação e da gestão de Espaços Cidadão.

No que se refere à Instalação de Espaços Cidadão, esta competência é exercida em articulação com a rede nacional de lojas de cidadão e com os municípios.

Este diploma também entrou em vigor no dia 04 de dezembro de 2018.

9. Decreto-Lei 105/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação.

De igual modo, este diploma entrou em vigor no dia 04 de dezembro de 2018.



Nos termos deste Decreto-Lei é da competência dos municípios:



- a) A gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana;
- b) A gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, cuja propriedade é transferida para os municípios.

10. Decreto-Lei 106/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização, afeto à administração direta e indireta do Estado, incluindo partes de edifícios.

Este diploma entrou em vigor no dia 04 de dezembro de 2018.

11. Decreto-Lei 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.

De igual modo, este DL entrou em vigor no dia 04 de dezembro de 2018.

II. Em todos os diplomas legais atrás referidos existe uma norma que prevê a possibilidade dos municípios, no caso de não pretenderem exercer as competências transferidas no ano de 2019, comunicarem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor daqueles decretos-lei.

Como há decretos-leis que entraram em vigor no passado dia 02 de dezembro, essa comunicação deve ser feita até ao próximo dia 31 do corrente mês de janeiro.³

Aquela possibilidade resulta do facto da Lei 50/2018, de 16 de agosto, prever no n.º 2 do seu artigo 4.º que a transferência de competências pode ser concretizada de modo gradual.⁴

Pelo que, mesmo que o município decida não aceitar desde já as competências transferidas, ou pelo menos algumas delas, caso não pretenda exercer as competências transferidas no ano de 2020, terá que comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais até 30 de junho de 2019, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos. (Cfr. alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei 50/2018).

Assim, remetemos a presente informação a despacho superior, para efeitos de agendamento para a próxima reunião ordinária da câmara municipal de 24 do corrente mês de janeiro, para efeitos de posterior agendamento para a sessão extraordinária da assembleia municipal já convocada para o dia 29 de janeiro, caso haja intenção de não se aceitar, em 2019, algumas das competências transferidas.

³ Sendo feita até esta data, cumpre-se, como é óbvio, o prazo previsto para os diplomas legais publicados depois do dia 27 de novembro.

⁴ Prevê-se na alínea a) desse n.º 2 que os municípios que não quisessem exercer as competências já no ano de 2019 teriam que comunicar esse facto à DGAL até 15 de setembro de 2018. Entretanto foi emitido um esclarecimento da DGAL onde se refere que essa comunicação só poderia ser feita depois de publicados os diversos diplomas setoriais.

DECLARAÇÃO DE VOTO**(Transferência de competências setoriais para os Municípios e para a Área Metropolitana do Porto)**

A reforma do Estado em matéria de descentralização de competências do Estado Central para o Poder Local é uma etapa fundamental no processo de desenvolvimento político, social, económico e cultural do País.

É, portanto, de sublinhar o ímpeto reformista e a vontade política do Governo em pôr em marcha uma reforma que está por fazer desde 1976 e seguir o caminho de outros Estados europeus que, desde o fim da Segunda Guerra Mundial, há mais de 70 anos, têm dado passos no sentido de descentralizar competências que cabiam ao Estado Central no Poder Local.

Finalmente, o País está também a dar passos com vista a deixar a cauda dos países mais centralizados do Mundo e a cumprir um dos imperativos constitucionais mais básicos, o de aprofundar a Democracia e contribuir para a melhoria da qualidade de vida das populações.

A descentralização, num País que, quase meio século depois da revolução de Abril, ainda não se soltou totalmente das amarras do Estado Novo, é um processo com dificuldades, obstáculos e desafios. A maior virtualidade da reforma lançada pelo Governo é mesmo iniciar um processo, irreversível, dinâmico e gradual, com o objetivo de tornar Portugal mais coeso e mais justo.

Não havendo, de momento, condições políticas para se avançar com a Regionalização, mais vale a descentralização nos termos em que o Governo a quer aplicar do que nada.

A posição do executivo municipal é, por isso, clara: o primeiro passo não nos coloca no sítio onde queremos estar, mas tira-nos do sítio onde estamos.

Gostáramos, na verdade, que a reforma fosse mais longe, nomeadamente com a criação de um verdadeiro poder político supramunicipal, mas, para já, é a possível, e melhor do que nenhuma. É preferível, para bem do País a médio e longo prazo, fazer este percurso do que continuar tudo na mesma, com o excessivo centralismo a travar o desenvolvimento e o progresso e a gastar recursos financeiros.



Uma vez que a reforma do Governo será feita de forma progressiva, também o executivo municipal vai aceitar, responsável e prudentemente, apenas algumas das competências que o Estado Central quer transferir, já a partir deste ano, para os Municípios, na expectativa de que algumas dúvidas que ainda subsistem, em matéria de financiamento, possam vir a ser clarificadas com o tempo.

Assim, dos 11 diplomas setoriais já publicados em Diário da República, o executivo municipal decidiu aceitar a transferência de competências nos seguintes domínios:

1. Gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres;
2. Autorização das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogos;
3. Promoção turística interna sub-regional;
4. Justiça;
5. Projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento;
6. Apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários;
7. Instalação e gestão de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão;
8. Gestão do património imobiliário público sem utilização, afeto à administração direta e indireta do Estado.

O executivo municipal não aceita competências, já a partir deste ano, em matéria de:

1. Estacionamento público;
2. Habitação
3. Vias de comunicação.

Pelo exposto, os vereadores do Partido Socialista votam favoravelmente a transferência de competências do Estado para o Município nos oito domínios já enumerados e a transferência de competências do Estado para a Área Metropolitana do Porto nos domínios da Justiça, promoção turística interna sub-regional, apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários e projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento.

Os eleitos pelo Partido Socialista

Santo Tirso, 24 de janeiro de 2019



**5. GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA 2019 - 1ª REVISÃO
AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.**-----

Presente informação da Divisão Financeira, de dezoito do corrente mês de janeiro, registada com o número setecentos e quarenta e dois, a remeter proposta de 4ª modificação às Grandes Opções do Plano e Orçamento do município para 2019, que consiste na 1ª revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e na 4ª alteração ao Orçamento da Despesa, que tem lugar pelas razões referidas na mesma informação, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais.-----

Anexa-se à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes quatro folhas, a referida 1ª revisão Orçamental. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse propor à assembleia municipal, de harmonia com o previsto no artigo 25º, n.º 1, alínea a) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da referida revisão ao Plano Plurianual de Investimentos.-----

Após discussão, procedeu-se à votação nominal da proposta, que foi aprovada por unanimidade.-----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO 2019

MODIFICAÇÃO N.º 4

ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESAS N.º 04

REVISÃO AO PLANO PLURINUAL DE INVESTIMENTOS N.º 01

janeiro 2019

Tipo de Modificação : AOD - ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA							Número : 4	
Orgânica	Economica	Plano	Designação (Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições		
02	070101		Terrenos	117.387,45	5.264,00			
02	07010401		Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	6.478.210,34		5.264,00		
Total de Aumentos/Diminuições:					5.264,00	5.264,00		
Tipo de Modificação : RPI - REVISÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS							Número : 1	
Orgânica	Economica	Plano	Designação (Economica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições		
02	07010401	2008 I 46	REQUALIFICAÇÃO ZONA INDUSTRIAL ALTO CRUZ, VÁRZEA E FREIXIEIRO - PROJETO	49.646,15		6.264,00		
02	070101	2019 I 44	BENEFICAÇÃO ARRUAMENTO PERPENDICULAR À RUA MANUEL SOUSA OLIVEIRA		5.264,00			
02	07010401	2019 I 45	ADAPTAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA CIDADE DE SANTO TIRSO - PAMUS		1.000,00			
Total de Aumentos/Diminuições:					6.264,00	6.264,00		
Total Geral :					11.528,00	11.528,00		

ORGÃO EXECUTIVO

Em ___ de _____ de ___

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ___ de _____ de ___

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA				Página: 1	
MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO		MODIFICAÇÃO NUMERO: 4 ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA		NUMERO 4 DO ANO CONTABILISTICO DE 2019	DATA DE APROVAÇÃO		
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			O B S	
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA ECONÔMICA		DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS			DOTAÇÃO SEGUINTE
				INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
02		CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS	6.595.597,79	5.264,00	5.264,00	6.595.597,79	
	07	Aquisição bens capital	6.595.597,79	5.264,00	5.264,00	6.595.597,79	
	0701	Investimentos	6.595.597,79	5.264,00	5.264,00	6.595.597,79	
	070101	Terrenos	117.387,45	5.264,00		122.651,45	
	070104	Construções diversas	6.478.210,34		5.264,00	6.472.946,34	
	07010401	Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	6.478.210,34		5.264,00	6.472.946,34	
TOTAL ...			6.595.597,79	5.264,00	5.264,00	6.595.597,79	
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES							
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...				5.264,00	5.264,00		

DESPACHO

Em _____ de _____ de _____

Em _____ de _____ de _____

ENT. DADO	CONTABILIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS			PÁGINA : 1
MUNICÍPIO DE SANTO TIERSO	RESCISÃO N° 001/2015	DO ANO CONTABILÍSTICO: 2015	NOME: 1	DATA DE APROVAÇÃO

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. AÇÃO	ASSOCIAÇÃO	RESERVA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR ORÇAMENTAL EM ANOS ANTERIORES	OPÇÃO ANULAR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VALORIO +/-)				OPÇÃO RESGATE			
						ANO DE CURSO			ANO DE CURSO				ANO DE CURSO		MOS SEGUINTE	
						DETERMINADA	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	SEGUINTE	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2020	SEGUINTE	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA
E. 2.1.		Funções sociais								6.264,00	(69.802,30)	1.680.000,00	6.264,00	6.264,00	100.000,00	1.680.000,00
										6.264,00	(69.802,30)	1.680.000,00	6.264,00	6.264,00	100.000,00	1.680.000,00
E.1.1.	0033	14		070101						6.264,00	(69.802,30)	1.680.000,00	6.264,00	6.264,00	100.000,00	1.680.000,00
										6.264,00	(69.802,30)	1.680.000,00	6.264,00	6.264,00	100.000,00	1.680.000,00
E.1.1.1.	0033	14	0019	070101						1.000,00	(69.802,30)	1.680.000,00	1.000,00	1.000,00	100.000,00	1.680.000,00
										1.000,00	(69.802,30)	1.680.000,00	1.000,00	1.000,00	100.000,00	1.680.000,00
E.1.1.2.	0033	14	0020	070101						5.264,00			5.264,00	5.264,00		
										5.264,00			5.264,00	5.264,00		
E.1.2.	0034	15		070101					300.000,00	-6.264,00	6.264,00	43.382,11	43.382,11	306.264,00		
									300.000,00	-6.264,00	6.264,00	43.382,11	43.382,11	306.264,00		
E.1.2.1.	0034	15	0001	070101					300.000,00	-6.264,00	6.264,00	43.382,11	43.382,11	306.264,00		
									300.000,00	-6.264,00	6.264,00	43.382,11	43.382,11	306.264,00		
TOTAL ...						(6.183,30)	(9.646,15)	(9.646,15)	300.000,00		(06.264,00)	1.680.000,00	(9.646,15)	(9.646,15)	1.386.264,00	1.680.000,00

de _____ de _____

de _____ de _____



6. AUTORIZAÇÃO PARA A CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA FAZER FACE A DESPESAS URGENTES E INADIÁVEIS. -----

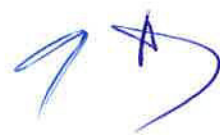
Presente informação da Divisão Financeira, de dezoito do corrente mês de janeiro, registada com o número setecentos e quarenta e seis, a remeter mapa para a constituição de fundos de maneiio, de acordo com os pedidos que foram feitos pelos diversos serviços. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, de harmonia com o previsto no artigo 29º das Normas de Execução Orçamental, que integram as Grandes Opções do Plano e Orçamento para dois mil e dezanove, aprovado pela assembleia municipal em sessão ordinária de novembro último, deliberasse aprovar a constituição dos fundos de maneiio constantes da listagem que se anexa à presente ata e que dela fica a fazer parte integrante para todos os efeitos legais, constituindo a subsequente folha, para fazer face a despesas urgentes e inadiáveis, cuja utilização, reconstituição e reposição deverá obedecer ao previsto naquela norma e nos artigos 11º e seguintes do Regulamento de Controlo Interno aprovado pela assembleia municipal em sessão ordinária de vinte e sete de fevereiro de dois mil e dois. -----

As despesas a satisfazer pelos fundos de maneiio serão satisfeitas pelas rubricas orçamentais com as classificações económicas 020108 e 02022599, conforme proposta de cabimento orçamental número 474/2019, de 18 de janeiro. -----

Os compromissos inerentes estão registados no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, com os números 175, 176, 179, 180, 182, 183, 186, 185, 189, 188, 190, 191, conforme documentos de requisição externa de despesa números 433, 434, 436, 437, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, respetivamente, todos de 18 do corrente mês de janeiro. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



Constituição do Fundo de Maneio 2019		
Serviço	Responsável	Valor mensal
Divisão Jurídica e de Execuções Fiscais	Maria Adriana Salgado Magalhães	750,00 €
Serviço de Compras	Maria Cacilda da Costa Alves Sousa	1 000,00 €
Divisão Expediente Geral	Isaura Mariana Silva Almeida Gomes	100,00 €
Divisão de Ação Social	Paula Maria Brandão Silva	500,00 €
Divisão de Bibliotecas e Arquivo	Elsa Maria Oliveira Machado Mota	500,00 €
Divisão de Desporto	Bernardino António da Silva Alves	100,00 €
Divisão do Desporto	Maria de Lurdes Soares Carneiro	100,00 €
Divisão de Serviços Gerais	José António Silva Carvalho	750,00 €
CPCJ	Paula Maria Brandão Silva	153,15 €
Serviços Urbanos	Augusto Moisés Barbosa Brandão	250,00 €
Serviço de Programação Cultural	José Manuel Alves Carvalho	750,00 €
Serviço Municipal Proteção Civil	Célia Maria Mendes Fontes	500,00 €
Total:		5 453,15 €



7. SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS - REDES SECUNDÁRIAS DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL - DECISÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS EM SUBSTITUIÇÃO DOS INCUMPRIDORES. -----

Presente informação da Divisão Jurídica, de quinze do corrente mês de janeiro, registada com o número quinhentos e vinte e oito, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação. -----

Pelo senhor presidente da câmara foi dito: -----

Considerando o teor da aludida informação jurídica; -----

Considerando que o Sistema de Defesa da Floresta contra incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei 76/2017, de 28 de junho, prevê um conjunto de medidas e ações de articulação institucional, de planeamento e de intervenção relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios; -----

E, no que se refere à defesa de pessoas e bens, particularmente a gestão de combustível, visa a sensibilização da população para a necessidade de autoproteção através da informação sobre os procedimentos a adotar para o cumprimento da legislação em vigor, alertando para os benefícios das ações de gestão na proteção das edificações e para os perigos e sanções em caso de incumprimento;

É indiscutível que a realização da gestão de combustíveis junto das edificações, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas vai permitir a proteção destas, uma vez que o fogo terá maiores dificuldades em se propagar e assim as chamas, em casos normais, mais dificilmente atingirão as zonas inflamáveis das construções; -----

Em áreas onde a gestão de combustível é feita a intervenção dos bombeiros pode ser realizada com mais eficácia e com mais segurança; -----

Nos termos do nº 2 do artigo 15º do referido Decreto-Lei, e da alínea a) do nº 1 do artigo 163º da Lei 71/2018, de 31 de dezembro (LOE para 2019), no ano de 2019, os proprietários,

arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão do combustível, de acordo com as normas constantes do anexo daquele Decreto-Lei, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 10/2018, de 14 de fevereiro, devendo realizar voluntariamente os respetivos trabalhos até ao dia quinze do mês de março, no que se refere aos trabalhos definidos nos números 2, 10 e 13 do referido artigo 15º;-----

E as entidades responsáveis pelos trabalhos definidos no número 1 do mesmo artigo 15.º, devem realizar esses trabalhos até 31 de maio; -----

A lei prevê, nos termos dos n.ºs 5 e 12 do mesmo artigo que, verificado o incumprimento, compete à câmara municipal realizar os trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada; -----

Sem prejuízo das ações de sensibilização e de divulgação junto da população, e das notificações a efetuar aos proprietários ou outros responsáveis pelas ações de gestão do combustível, bem como através de colocados editais com inclusão de mapa das áreas a intervencionar; -----

Considerando que os procedimentos devem ser agilizados, de modo a uma maior eficácia na obtenção dos objetivos pretendidos; -----

Face ao exposto, proponho que a câmara municipal, ao abrigo da competência prevista nos n.ºs 5 e 12 do artigo 15º do referido Decreto-Lei 10/2018, e nº 3 do artigo 163º da LOE para 2019, delibere tomar a decisão de realizar os trabalhos de gestão de combustível nos casos de incumprimento dos respetivos responsáveis, confirmado pelos respetivos serviços, mediante comunicação e, na falta de resposta em cinco dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos, e com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos legais previstos para o ressarcimento da despesa efetuada. -----

A presente deliberação tem caráter geral e abstrato e vai ser publicitada nos termos previstos no artigo 56º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

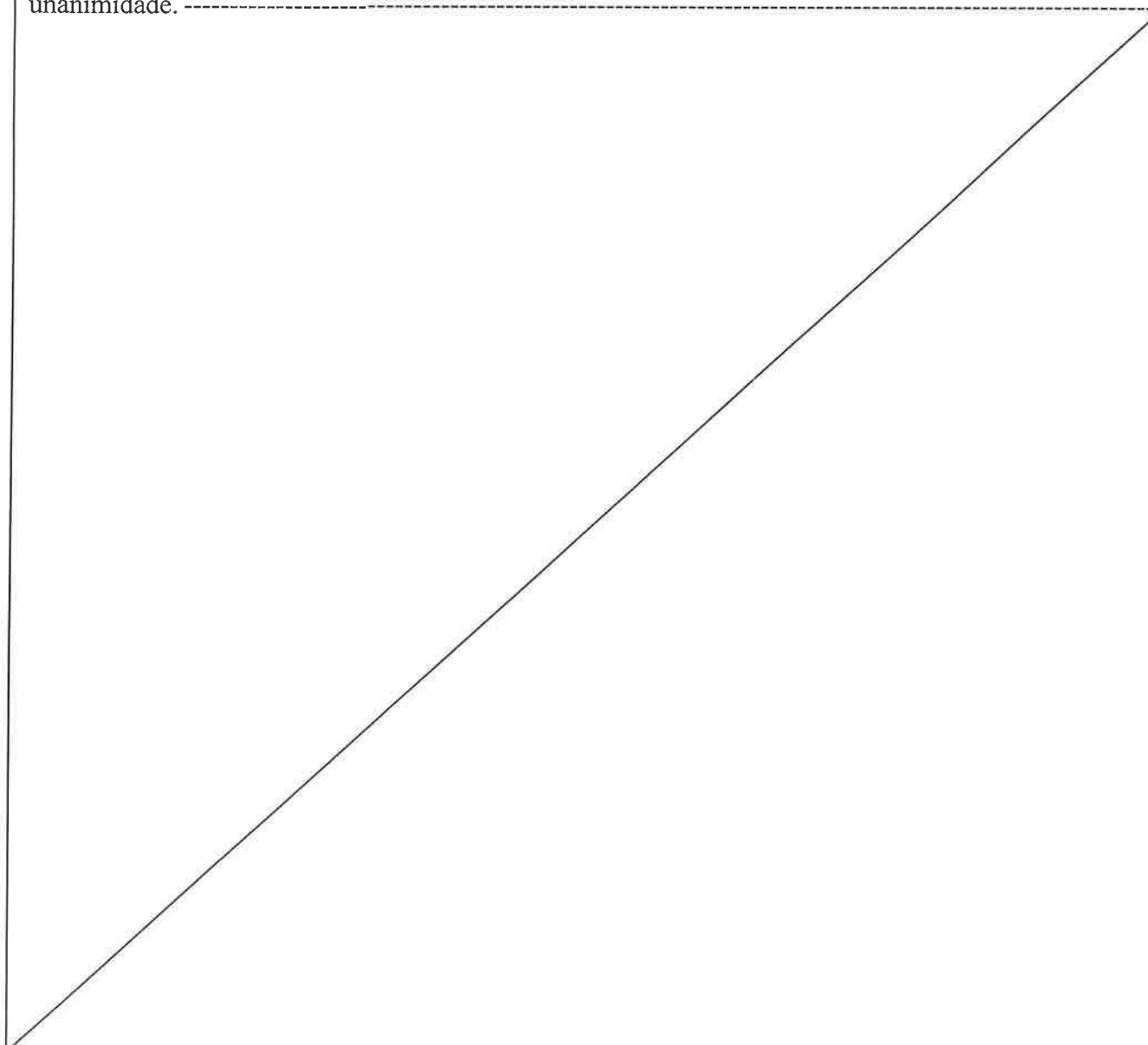


A

Handwritten mark or signature.

Ao abrigo da presente deliberação, o vereador com competências na área de gestão da Proteção Civil fica habilitado a praticar todos os atos que se mostrem necessários ao cumprimento das disposições legais previstas no Sistema Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, bem como no artigo 163º da Lei 71/2018, de 31 de dezembro.-----

Após discussão, a proposta foi submetida a votação nominal, tendo sido aprovada por unanimidade. -----



8. PROJETOS DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DE REABILITAÇÃO URBANA DE VILA DAS AVES, S. MARTINHO DO CAMPO E AREIAS. -----

Presente informação da Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica, de dezasseis do corrente mês de janeiro, a remeter os projetos dos Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana (PERU) que enquadram as Operações de Reabilitação Urbana previstas para as Áreas de Reabilitação Urbana de Areias, Vila das Aves, e S. Martinho do Campo, aprovadas por deliberação da assembleia municipal de vinte e nove de fevereiro de dois mil e dezasseis, dos quais se juntam cópias à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante, constituindo os anexos I, II e III da mesma, que ficam rubricados pelo presidente da câmara e por quem secretariou esta reunião. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse, de harmonia com o previsto nos números 2 e 3 do artigo 17º do Decreto-lei 307/2009, de 23 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, deliberasse aprovar os referidos projetos de ORU, e remeter os mesmos ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., para efeitos de parecer, e submeter os mesmos projetos a discussão pública, pelo período de vinte dias, a promover nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

A proposta, submetida a votação nominal, foi aprovada por unanimidade. -----



9. CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS – PROCEDIMENTO POR SEIS LOTES: DECISÃO DE CONTRATAR, APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO, DESIGNAÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO, E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO JÚRI DO PROCEDIMENTO. -----

Presente informação da Divisão Financeira, de dezassete do corrente mês de janeiro, registada com o número setecentos e dois, a remeter as peças do procedimento de concurso público internacional com vista à celebração de contrato de prestação de serviços de seguro, cuja necessidade está fundamentada na informação conjunta daquela Divisão e da Divisão de Contratação Pública, datada de dezasseis do mesmo mês de janeiro, da qual se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante para todos os efeitos legais, designadamente para efeitos de fundamentação desta deliberação, a qual constitui as subsequentes sete folhas. -----

O valor global estimado dos seis lotes é de 1.193.000,00 € (um milhão e cento e noventa e três mil euros), sem IVA, conforme consta da informação anexa a esta deliberação. -----

Os lotes e modalidades de seguros a contratar, cujos preços estimados constam da informação anexa, são: -----

- Lote 1 – Seguro Multirriscos;-----
- Lote 2 – Seguro de acidentes de trabalho e Responsabilidade Civil; -----
- Lote 3 – Seguro de Grupo e Acidentes Pessoais (Autarcas, Bombeiros e Outros); -----
- Lote 4 – Seguro Automóvel;-----
- Lote 5 – Seguro Permanente obras de arte; -----
- Lote 6 – Seguro de Exposição. -----

As despesas com a execução do contrato(s) a celebrar serão suportadas pelas rubricas orçamentais com as classificações económica 020212 e 01030901, conforme proposta de cabimento orçamental número 531/2019, de vinte e três do corrente mês de janeiro. -----

Do(s) contrato(s) a celebrar resultam compromissos plurianuais nos anos de 2019, 2020 e 2021, conforme repartição plurianual estimada prevista na informação anexa, sendo que a autorização da assembleia municipal para a assunção de compromissos plurianuais com a celebração do respetivo contrato foi dada com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano em curso, aprovadas por deliberação daquele órgão deliberativo de vinte e nove de novembro último, conforme consta do artigo 34º das Normas de Execução Orçamental que integram aquele documento. -----

Pelo senhor presidente da câmara foi dito: -----

Tendo em conta os considerandos e fundamentação da informação anexa, propõe-se o seguinte:-----

A) Que a câmara municipal delibere autorizar a despesa inerente ao contrato(s) de prestação de serviços de seguros a celebrar e tomar a decisão de contratar prevista no artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, mediante procedimento de concurso público internacional; -----

B) Que a câmara delibere aprovar as peças do respetivo procedimento, que são as seguintes: -----

1 – Minuta do Anúncio; -----

2 - Programa do Procedimento; -----

3 – Cadernos de Encargos. -----

As peças do referido procedimento, que ficam rubricadas pelo presidente da câmara e por quem secretariou esta reunião, que se juntam à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante, constituindo os anexos IV, V e VI da mesma. -----

C) Que a câmara municipal delibere designar o júri do respetivo procedimento com a seguinte composição: -----

Membros Efetivos-----

- Presidente - Dra. Maria Alcina Marques Oliveira – Chefe da Divisão Financeira do

município; -----

- Dra. Emília Cristina Campos Ramos Maia – Chefe da Divisão de Contratação Pública do município;-----

- Dr. Rui Manuel André do Rosário, consultor do município na área financeira. -----

Membros suplentes:-----

- Dra. Maria Adriana Salgado Magalhães, Chefe da Divisão Jurídica e de Execuções Fiscais do município; -----

- Drª Rosa Irene Castro Fernandes, Chefe da Divisão do Património do município; -----

- Drª Maria de Fátima Coelho Pereira, Chefe da Divisão de Recursos Humanos do município. -----

D) Que a câmara municipal delibere delegar no júri do procedimento a competência para prestar esclarecimentos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, cabendo assim ao júri as competências previstas no nº 1 do referido artigo 69º e no ponto 6 do programa de concurso, para além de outras que a lei especialmente lhe cometa. -----

Após discussão do assunto, e votação nominal, as quatro propostas que antecedem foram aprovadas por unanimidade. -----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
DIVISÃO FINANCEIRA
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Processo nº

Requerimento nº

Informação nº

Assunto : Informação de abertura de um procedimento concursal público internacional para a celebração de contrato de prestação de serviços de Seguros- procedimento por 6 (seis) Lotes- Aprovação das Peças de Procedimento (Programa de Procedimento, caderno de encargos e minuta de Anúncio de concurso)

DESPACHO

INFORMAÇÃO SUPERIOR

INFORMAÇÃO

2019-01-16

A Chefe da DF,



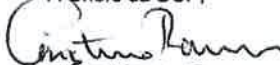
Alcina Oliveira (Dr.ª)

O Assessor Financeiro,

Rui Rosário (Dr.)



A Chefe da DCP,



Cristina Ramos (Dr.ª)

1. Fundamentação da necessidade de contratar:

Considerando que os atuais vários contratos de seguros do Município de Santo Tirso, terminam a sua vigência durante os próximos meses, torna-se necessário celebrar novos contratos de seguros com a finalidade de transferir o risco decorrente da atividade municipal, nomeadamente quanto aos acidentes de trabalho, acidentes pessoais, multirriscos, responsabilidade civil, acidentes pessoais, frota automóvel, de obras de arte e exposições, para empresas de seguros, que satisfaçam esta necessidade, em conformidade com o disposto no nº 1, do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

2. Fundamentação do preço base:

De acordo com o nº 3 do art.º 47º do CCP também o preço base do procedimento, quer o seu valor global, quer os valores para cada um dos lotes deve estar fundamentado.

Desta forma, os preços estimados resultaram da ponderação das atuais condições de mercado recolhidas informalmente junto de uma corretora de seguros.

Assim, os preços globais contratuais, para um período máximo de 3 anos, estão fixados no quadro seguinte, conforme as modalidades de adjudicação.

Modalidades	Preços
Valor Base global de todos os lotes (lote 1 a 6)	1.193.000€
Lote 1: Seguro Multirriscos	306.000€
Lote 2: Seguro de Acidentes de Trabalho e Responsabilidade Civil	475.000€
Lote 3: Seguro de Grupo e Acidentes Pessoais (Autarcas, Bombeiros e outros)	263.000€
Lote 4: Seguro Automóvel	105.000€
Lote 5: Seguro Permanente obras de Arte	22.000€
Lote 6: Seguro de Exposição	22.000€

3. Escolha do procedimento:

Considerando a regra geral do critério do valor para a escolha do procedimento (prevista no artigo 18º do CCP), o valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, verifica-se que para valores iguais ou superiores a duzentos e vinte e um mil euros, deve ser adotado o concurso público com publicidade internacional no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) para formar o contrato, nos termos da alínea a), nº 1, do artigo 20º do CCP, e nº 1 do artigo 131º do CCP, e o art.º 1º, nº 1 al. c) do Regulamento Delegado (UE) 2017/2365 da Comissão de 18 de dezembro de 2017 que fixa os limiares dos valores de adjudicação contratos públicos de prestação de serviços das entidades adjudicantes do setor local.

4. Competência para autorizar a despesa:

É da competência da Câmara Municipal deliberar sobre a aquisição de serviços, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 33º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação como disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 08 de junho, mantido em vigor pela alínea f), n.º 1, do artigo 14.º do DL 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

5. Adjudicação por lotes:

5.1. Nos termos do n.º 2, do artigo 46º-A, do CCP, na formação de contratos de serviços de valor superior a €135.000,00 a decisão de não contratação por lotes deve ser fundamentada.

5.2. No caso em concreto, propõe-se a divisão por lotes correspondentes aos principais ramos e agregados por área de responsabilidade.

5.3. Por força da adoção deste critério, o preço contratual máximo dos 6

lotes, que se estima em 1.193.000,00€ (um milhão cento e noventa e três mil euros), ultrapassa aquele valor.

5.4. Usar um critério diferente levaria a fracionar os ramos de seguros, o que acarretaria dificuldades na definição do que caberia a cada um dos diferentes lotes do mesmo ramo, o risco de virem a resultar da adjudicação condições diferentes, nomeadamente financeiras, ou de assistência, ou ainda o fracionamento dos capitais cobertos, assim como dificuldades na gestão dos eventuais sinistros, onde haveria que garantir o devido encaminhamento para as potenciais diferentes seguradoras.

5.5. Acresce que nalguns ramos é muito provável que durante a execução do contrato venha a haver alterações do universo seguro, por exemplo as saídas e entradas de pessoal, ou de bombeiros, ou de viaturas.

5.6. Ou, no caso do seguro multiriscos, em que se pretende um único valor coberto, para assim se garantir melhor proteção para os vários sinistros que podem vir a ocorrer em qualquer dos imóveis, bem como para sinistros num único imóvel de valor muito elevado, em que todos concorrem para o total do valor coberto.

5.7. Neste sentido, parece claro que esta divisão em lotes, em função dos ramos de seguros, é funcionalmente mais eficiente, bem como salvaguarda melhor a cobertura dos riscos associados a cada um desses ramos, tal como pretendem salvaguardar as alíneas a) e b), do n.º 2, do artigo 46º-A, do CCP.

6. Peças do procedimento:

As peças do concurso público internacional são constituídas, como se anexa, pela minuta do anúncio, programa de concurso e caderno de encargos, como define a alínea c), n.º 1, do artigo 40º do CCP, cuja aprovação cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, como resulta do referido no artigo 40º, n.º 2.

Face ao valor do procedimento, o órgão competente será a câmara municipal, nos termos da al. f) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Em anexo seguem as peças do concurso para aprovação do órgão competente que neste caso é a câmara municipal.

7. Nomeação do Gestor do contrato:

7.1. Estabelece o artigo 290º-A do CCP que o contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

7.2. Atendendo ao objeto do contrato, e uma vez que se pretende abrir um procedimento público internacional por lotes, considera-se que se poderá designar gestores do contrato por cada um dos lotes, a saber:

- Lote 2 – Chefe de Divisão dos Recursos Humanos para os seguros de acidentes de trabalho e Chefe de Divisão Financeira para os de Responsabilidade Civil
- Lote 3 – Chefe de Divisão Financeira
- Restantes Lotes (Lote 1, 4, 5 e 6) – Chefe de Divisão do Património

8. Constituição do júri:

8.1. Nos termos do n.º 1, do artigo 67º do CCP, o júri deve ser constituído, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos e dois suplentes, a designar pelo órgão competente para decidir contratar, no caso a Câmara Municipal.

8.2. Tendo em conta o objeto contratual e os serviços municipais envolvidos, o júri pode ser constituído pelos seguintes elementos:

Função	Nome	Cargo
Presidente	Alcina Oliveira	Chefe de Divisão
Membros Efetivos	Cristina Ramos	Chefe de Divisão
	Rui Rosário	Assessor Financeiro
Membros suplentes	Adriana Magalhães	Chefe de Divisão
	Irene Fernandes	Chefe de Divisão
	Fátima Pereira	Chefe de Divisão

9. CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO

9.1- O presente procedimento será conduzido por um Júri designado pela câmara municipal de Santo Tirso, e é composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais preside, e 3 (três) suplentes.

9.2- Ao Júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida à entidade adjudicante, nomeadamente:

- Solicitar esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das mesmas;
- Proceder à apreciação das propostas;
- Proceder à elaboração dos relatórios de análise das propostas;
- Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;
- Proceder à audiência prévia dos concorrentes.

9.3 - Compete ainda ao Júri exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos legais aplicáveis.

9.4- O Júri pode, desde que previamente autorizado pela entidade adjudicante, ser assessorado por pessoas ou entidades reconhecidamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

9.5 - As deliberações do Júri são aprovadas por maioria dos votos, não sendo admitida a abstenção, e devem ser fundamentadas.

10. Projeção plurianual de encargos:

10.1. O contrato terá a duração de 3 anos, com a seguinte projeção plurianual de encargos estimada:

Repartição Plurianual (IVA Isento)				
Rubrica Orçamental	2019	2020	2021	Total
02 020212	226.200,00€	272.340,00€	326.460,00€	825.000,00€
02 01030901	100.000,00€	122.000,00€	146.000,00€	368.000,00€
Total	326.200,00€	394.340,00€	472.460,00€	1.193.000,00€

10.2. Nos termos da alínea e), n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21.02, que aprovou as regras para a assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal (AM).

10.3. A projeção plurianual da despesa pode ser autorizada pelo órgão deliberativo, aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano (GOP's), de acordo com a previsão do artigo 12.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual.

10.4. No caso em concreto encontram-se inscritos nas GOP's 2019 os valores previstos para este contrato, no PAM com os números: 32/A/2014, 38/A/2014 e 8/A/2018.

11. Verificação do cumprimento do artigo 61º da LOE para 2018:

11.1. Determina o n.º 1, do artigo 61.º da Lei do Orçamento do Estado 2018 (LOE 2018) que os valores gastos com contratos de aquisição de serviços celebrados nos termos do CCP, que em 2018, venham a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2017, não ultrapassem:

a) Os valores dos gastos de 2017, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou

a) O preço unitário caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos valores pagos em 2017.


11.2. Por força da alínea a), do n.º 2 do mesmo artigo, que remete para o n.º 8 do artigo 58.º da referida lei, excluem-se da aplicação da LOE 2018 os contratos formados ao abrigo de concurso público.

11.3. A celebração do contrato de seguros, agora proposto, será precedida de um concurso público internacional, como resulta do ponto 3.

11.4. Do exposto resulta que a restrição imposta pelo n.º 1, do artigo 61º da LOE 2018 não é aplicável ao caso em concreto.

11.5. Através do presente procedimento irá reforçar-se o poder negocial do município junto das seguradoras, com a oferta de um leque variado de riscos e ramos de seguros num montante global que deverá despertar o interesse de mais seguradoras que as consultas casuísticas.

11.6. Igualmente se espera vir a facilitar a cobertura para riscos que de outro



modo se vinha revelando difícil, tendo nomeadamente em conta os limites de contratação por entidade previsto no CCP.

12. Cabimento orçamental:

O cabimento orçamental será emitido para os anos 2019, 2020 e 2021.

13. Caução:

13.1. Estabelece o nº1 art.º 88.º do CCP que a caução a prestar pelo adjudicatário destina-se, por um lado, a garantir a celebração do contrato e, por outro, o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato.

13.2. O atual regime da caução concede agora a entidade adjudicante a possibilidade de definir o valor da caução até ao máximo de 5% do preço contratual, conforme n.º 2 do artigo 89º do CCP.

13.3. Atendendo ao disposto, no âmbito deste contrato fixa-se a caução em 2%, quando o somatório do preço total dos lotes adjudicados a um mesmo concorrente atinja ou supere € 200.000,00.

14. Critério de Adjudicação:

14.1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade avaliação do preço mais baixo, como previsto na alínea b), do n.º 1, do art.º 74º, do CCP.

14.2. Para efeitos de avaliação das propostas será utilizado o preço total da proposta apresentada.

14.3. Para efeitos do número anterior apenas serão consideradas duas casas decimais, sem arredondamentos.

15. Critério de desempate:

15.1- Em caso de empate entre propostas, para efeitos de adjudicação, o desempate será efetuado em função do menor valor apresentado para o lote de valor base com maior expressão financeira. Ou seja, em caso de empate, será considerada a proposta que, para o lote em causa, apresente o menor valor para o Lote 2 (desde que pelo menos um deles tenha apresentado proposta para lote 2). Em caso de novo empate, será considerada a melhor proposta apresentada para o lote 1 e assim sucessivamente.

15.2 Sempre que da avaliação das propostas resultar um empate da adjudicação ganhará quem tenha apresentado proposta para o maior numero de lotes



16. Fiscalização do Tribunal de Contas

Face ao valor do procedimento, os contratos respeitantes aos vários lotes estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não podendo produzir quaisquer efeitos antes do visto, ou do decurso do prazo legalmente previsto para a formação do visto tácito.

Face ao exposto, deve a câmara municipal aprovar:

1. A decisão de contratar, nos termos do artigo 36º do CCP;
2. A escolha do procedimento de concurso público internacional, nos termos do artigo 18º, alínea a) do nº1 do artigo 20º, nº 1 do artigo 131º do CCP, e o art.º 1º, nº 1 al. c) do Regulamento Delegado (EU) 2017/2365 da Comissão de 18 de dezembro de 2017 que fixa os limiares dos valores de adjudicação contratos públicos de prestação de serviços das entidades adjudicantes do setor local;
3. Do caderno de encargos, do programa de concurso e minuta de anúncio, (Diário da República), que se juntam em anexo, nos termos do nº 2, do artigo 40.º do CCP;
4. Da designação dos gestores dos contratos por lotes, identificados no considerando 6.2 do presente documento;
5. Da designação do júri indicado no ponto 7.2, nos termos do nº1, do artigo 67º do CCP;
6. Da delegação no júri, nos termos do artigo 109.º, do CCP das competências para decisão sobre as matérias descritas no ponto 8.2.
7. Do critério de adjudicação e de desempate previstos nos pontos 14 e 15 da presente informação.
8. Junta-se à presente informação:
 - a) Programa de Concurso;
 - b) Caderno de Encargos;
 - c) Minuta do anúncio (Diário da República)





10. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO.-----

Presente informação da Divisão de Mobilidade e Transportes, de sete do corrente mês de janeiro, a comunicar que na sequência da deliberação da câmara municipal de oito de fevereiro de dois mil e dezoito (item sete da respetiva ata) foi dado início ao procedimento de alteração do Regulamento acima referido, cujo projeto de alteração, aprovado por deliberação da câmara municipal de onze de outubro último (item cinco da respetiva ata) foi submetida a discussão pública.

No decurso deste procedimento de alteração ao Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, verificou-se a necessidade de alterar outras normas do Regulamento, para além das alterações aprovadas na reunião de câmara de onze de outubro último, pelo que, face aos princípios do aproveitamento do ato administrativo e da boa administração, propõem que, no âmbito deste procedimento se alterem outras normas do Regulamento, procedendo-se a nova consulta pública.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse aprovar o projeto de alteração ao Regulamento acima referido, pelo qual se altera os seus artigos 4º, 15º, 20º, 22º, 24º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º e 44º, os anexos I, II, III, IV, V, e VI do Regulamento, tudo conforme consta do documento que anexa à presente da ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo VII da mesma, e submeter o mesmo a consulta pública, pelo período de trinta dias a contar da data da sua publicação na Internet, no sitio institucional do município, e nos demais termos previstos no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo.-----

Após discussão do assunto, a proposta foi submetida a votação nominal, tendo sido aprovada por unanimidade.-----



**11. REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS –
RETIFICAÇÃO DO REGULAMENTO APROVADO POR DELIBERAÇÃO DE 10 DE
JANEIRO DE 2019.** -----

Presente informação conjunta da Divisão Jurídica e da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade, de vinte e um do corrente mês de janeiro, registada com o número oitocentos e onze, a comunicar que o Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Sólidos, aprovado por deliberação da câmara municipal de dez do corrente mês de janeiro (item três), contém incorreções materiais que importa corrigir, bem como importa clarificar a redação do n.º 1 do artigo 58º relativo às competências em matéria de contraordenação. -----

As correções materiais, que agora se introduzem àquele Regulamento, traduzem-se no seguinte:-----

a) Eliminação da alínea l) do artigo 9º e consequente renumeração das alíneas subsequentes;-----

b) Correção das remissões previstas nos artigos 24º, n.º 3, 45º, 47º, n.º 1, alínea a) e 56º, n.º 2, alínea m; -----

c) Renumeração das alíneas do n.º 2 do artigo 35º e do Anexo I.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, nos termos do disposto no artigo 174º do Código do Procedimento Administrativo, deliberasse proceder às referidas retificações e alterar a redação do artigo 58º daquele Regulamento, no sentido de que onde se lê: -----

“Artigo 58.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1. A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem à Câmara Municipal, cabendo à Câmara Municipal o processamento e a aplicação das coimas.”

Deve ler-se:

“Artigo 58.º



A

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1. A fiscalização e o processamento dos processos de contraordenação é da competência da câmara municipal, cabendo ao respetivo presidente a instauração, instrução e aplicação das respetivas coimas. -----

Anexa-se à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, como Anexo VIII o aludido Regulamento, com as correções materiais introduzidas, o qual será presente à sessão extraordinária da assembleia municipal agendada para o dia vinte e nove do corrente mês de janeiro. -----

A proposta, submetida a votação nominal, foi aprovada por unanimidade. -----

**12. DOAÇÃO AO MUNICIPIO DA ESCULTURA DENOMINADA "6 DE MAIO",
DE FERNANDA FRAGATEIRO -----**

Presente informação de três do corrente mês de janeiro, do responsável pela Divisão de Património e Museus, registada com o número sessenta e oito, a comunicar que a escultora Fernanda Fragateiro manifestou a vontade de oferecer ao município uma escultura da sua autoria, denominada "6 de Maio" que integrou a exposição "Processo" da mesma autora, que esteve patente na sede do Museu Internacional de Escultura Contemporânea e no Museu Municipal Abade Pedrosa, de dezanove de outubro de dois mil e dezoito a vinte de janeiro de dezanove. -----

A câmara municipal deliberou aceitar a doação da referida obra de arte, para ser integrada na coleção de arte do município de Santo Tirso e registada no inventário geral dos bens móveis da autarquia. -----

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. -----



13. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILARINHO PARA A LIMPEZA DAS VIAS, SARJETAS E SUMIDOUROS.-----

Presente informação conjunta da Divisão Jurídica e da Divisão dos Serviços Gerais, de catorze do corrente mês de janeiro, registada com o número quinhentos e dezasseis, a remeter minuta de Contrato de Delegação de competências a celebrar com a freguesia de Vilarinho, que tem por objeto a prática dos atos necessários à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, nas vias municipais identificadas no anexo I daquele contrato, o qual respeita a minuta aprovada pela assembleia municipal em sessão ordinária de vinte e seis de fevereiro de dois mil e dezoito.-----

A assembleia municipal, pela mesma deliberação atrás referida, autorizou a assunção de encargos plurianuais com a celebração do referido Contrato de Delegação de Competências.-----

O montante global dos encargos assumidos pelo município com a celebração do aludido Contrato é de 26.040,00 €(vinte e seis mil e quarenta euros), assim repartidos:-----

2019 – 8.680,00 € (oito mil seiscientos e oitenta euros);-----

2020 – 8.680,00 € (oito mil seiscientos e oitenta euros);-----

2021 – 8.680,00 € (oito mil seiscientos e oitenta euros);-----

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 04050102, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental número 73/2019.-----

Do referido contrato resultam compromissos plurianuais, cuja cabimentação orçamental em cada um dos anos de vigência do contrato está assegurada pela proposta de cabimento número 308/2018, de 22 de janeiro. -----

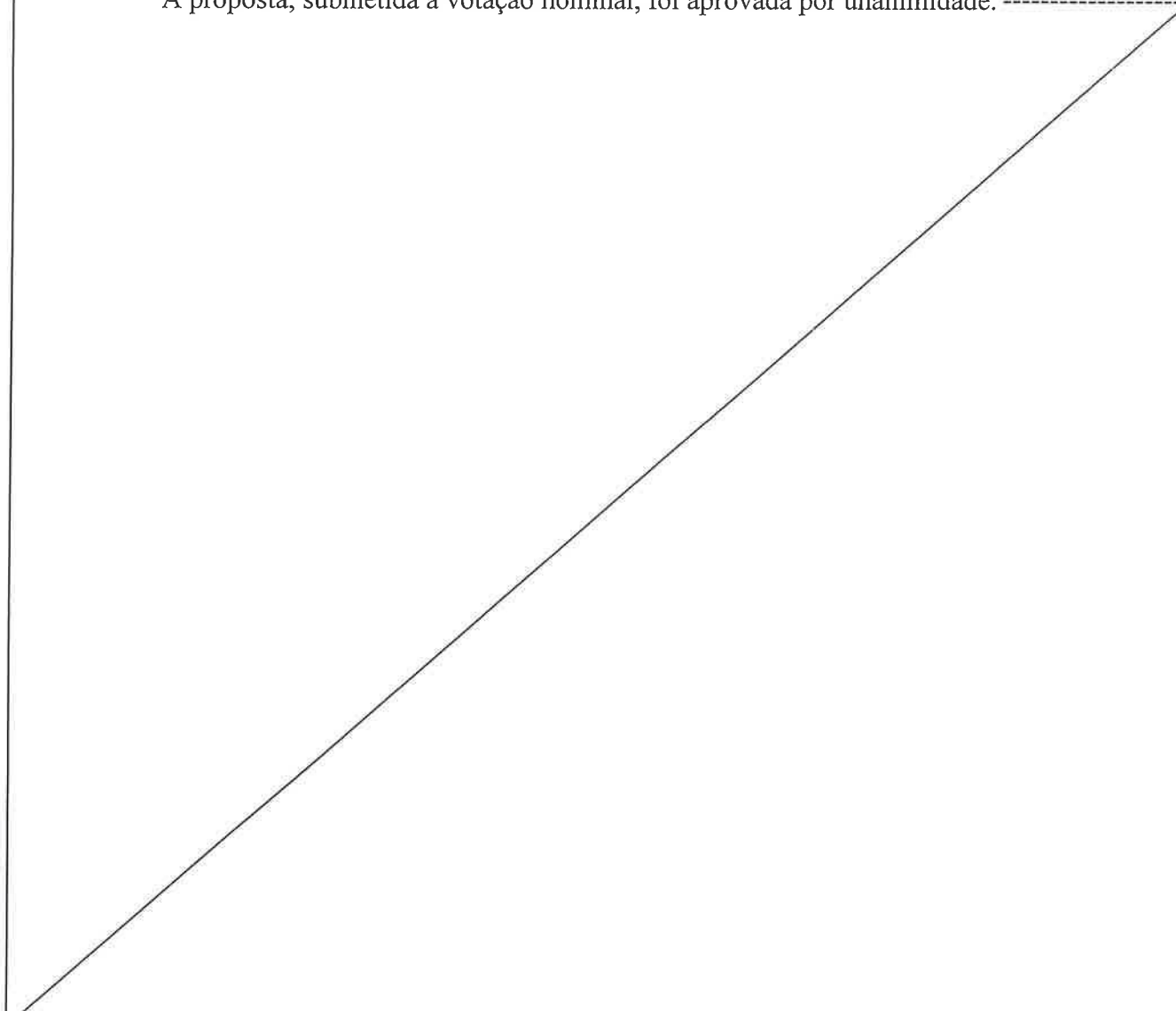
O compromisso inerente ao montante da comparticipação financeira a transferir para aquela freguesia no ano de dois mil e dezanove está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 512/2018, conforme documento de requisição externa de despesa número 71/2019, de sete do corrente mês de janeiro.-----



O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse celebrar o aludido Contrato com a freguesia de Vilarinho, que tem por objeto a delegação de competências para limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, nos termos da minuta que se junta à presente ata e dela fica a fazer parte integrante (Anexo IX). -----

A referida minuta fica rubricada pelo presidente da câmara e por quem secretariou a presente reunião. -----

A proposta, submetida a votação nominal, foi aprovada por unanimidade. -----





14. RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PARA O ANO LETIVO 2018/2019 - APROVAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE ORDENAÇÃO DAS CANDIDATURAS.-----

Presente informação da Divisão de Educação, de dezoito do corrente mês de janeiro, registada com o número setecentos e sessenta e nove, a comunicar o resultado da audiência prévia efetuada na sequência da deliberação da câmara municipal de dois de novembro último (item sete da respetiva ata). -----

Pelo senhor presidente foram apresentadas as seguintes propostas: -----

A) Que a câmara municipal deliberasse aprovar a lista definitiva das candidaturas, da qual se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo X da mesma. -----

B) Que, de harmonia com o disposto no respetivo Regulamento, a câmara municipal deliberasse atribuir bolsas de estudo aos alunos identificados na referida lista definitiva, no montante global de 10.672,00 € (dez mil seiscentos e setenta e dois euros). -----

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem suficiente dotação, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 535/2019.---

Os respetivos compromissos estão registados no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com os números 254, 255, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, conforme documentos de requisição externa de despesa números 507, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 520, 521, 522, 526, 532, 535, todos de vinte e três do corrente mês de janeiro. -----

As propostas, submetidas a votação nominal, foram aprovadas por unanimidade. -----



15. PARÓQUIA DE SANTA MARIA MADALENA - SANTO TIRSO: PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA AS OBRAS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO DO RETÁBULO/ALTAR DA CAPELA DO SENHOR DOS PASSOS.-----

Presente ofício de sete de novembro findo, da Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria Madalena, registado com o número trinta e dois mil seiscentos e catorze, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com as obras de conservação e restauro do Retábulo / Altar da Capela do Senhor dos Passos, cuja estimativa orçamental é de 24.250,00€ (vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta euros) mais IVA. -----

O assunto vem informado pela Divisão de Projetos e Empreitadas, conforme informação de trinta de novembro findo, registada com o número treze mil quatrocentos e sessenta e oito, que informa quais os trabalhos a realizar. -----

O Chefe da Divisão de Património e Museus informa que a Capela do Senhor dos Passos é um ativo patrimonial importante que se inscreve no âmbito monumental do Mosteiro de Santo Tirso, classificado como Monumento Nacional. Mais informa que o restauro do altar da capela valorizará o imóvel, merecendo um apoio financeiro da parte do município. -----

Pelo senhor presidente da câmara foi dito: -----

Considerando a competência da câmara prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do n.º 1º do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para apoiar entidades legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras de interesse para o município; --

A Capela do Senhor dos Passos é uma capela neoclássica com nave única, capela-mor e sacristia, sendo de relevante interesse para o município a sua preservação. -----

Proponho assim que a câmara municipal delibere atribuir à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria Madalena um subsídio no montante de 3.075,00 (três mil e setenta e cinco euros) para ajudar a custear as despesas com as obras referidas na aludida informação técnica, a pagar à medida da execução dos trabalhos, propondo-se à Paróquia a celebração de um protocolo de colaboração que

A

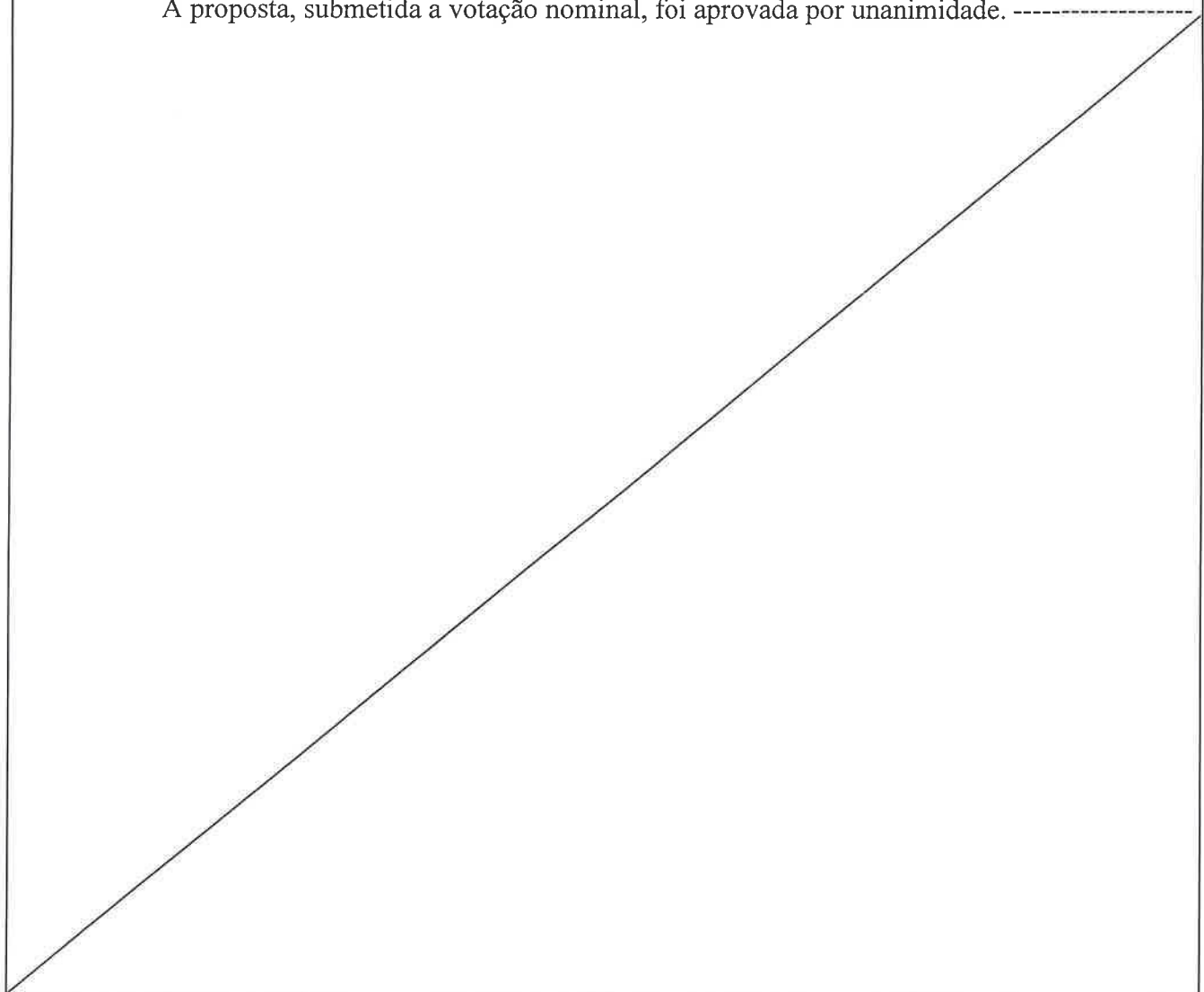
(Handwritten mark)

permita garantir a utilização pontual pelo município daquela capela para atividades expositivas do MMAP/MIEC, assim como a sua abertura ao público. -----

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 080701, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 449/2019. -----

O compromisso assumido com a presente deliberação está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, com o número 159/2019, conforme documento de requisição externa de despesa número 416/2019, de dezasseis do corrente mês de janeiro. -----

A proposta, submetida a votação nominal, foi aprovada por unanimidade. -----





A

Reunião : ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Santo Tirso

↑

16. COMPLEXO DESPORTIVO DE VILARINHO - ACORDO DE REVOGAÇÃO DO PROTOCOLO EXISTENTE COM A JUNTA DE FREGUESIA E CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O FUTEBOL CLUBE DE VILARINHO.-----

Presente ofício de dezoito de dezembro findo, da junta de freguesia de Vilarinho, enviado por email da mesma data, registado com o número trinta e seis mil setecentos e cinquenta e dois, a propor a revogação do Protocolo celebrado com a respetiva Freguesia para gestão do Polidesportivo de Vilarinho e a celebração de um Protocolo com o Futebol Clube de Vilarinho.-----

Da documentação remetida a reunião consta informação conjunta da Divisão Jurídica e da Divisão de Desporto, de nove do corrente mês de janeiro, registada com o número trezentos e catorze, a remeter minuta de Acordo de Revogação do Protocolo celebrado com a junta de freguesia de Vilarinho em nove de setembro de dois mil e nove e minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar com o Futebol Clube de Vilarinho tendo por objeto estabelecer as condições de cedência do direito de utilização do Complexo Desportivo de Vilarinho. -----

Pelo senhor presidente foram apresentadas as seguintes propostas: -----

A) Que a câmara municipal delibere pôr termo à vigência do Protocolo celebrado entre o município de Santo Tirso e a freguesia de Vilarinho, em nove de setembro de dois mil e nove, nos termos que constam da minuta de Acordo de Revogação que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo XI da mesma; -----

B) Que a câmara municipal delibere ceder ao Futebol Clube de Vilarinho, a título gratuito, o direito de utilização do Complexo Desportivo de Vilarinho, constituindo pelo campo de futebol de onze, pelo Polidesportivo e pelo edifício onde está instalada a sede do Clube, nos termos da minuta de Protocolo de Colaboração de que igualmente se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo XII da mesma. -----

Após discussão, as propostas foram submetidas a votação nominal, tendo sido aprovadas por unanimidade. -----



17. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM O CLUBE DESPORTIVO DAS AVES - FUTEBOL SAD, TENDO POR OBJETO O DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO EM DIAS DE JOGOS.-----

Presente informação conjunta da Divisão Jurídica e da Divisão de Desporto, de dezasseis do corrente mês de janeiro, registada com o número seiscientos e quarenta e cinco, a remete minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o município de Santo Tirso e o Clube Desportivo das Aves, Futebol SAD, tendo por objeto estabelecer as condições de cedência do direito de utilização do parque de estacionamento e arruamento (rua Fernando Pessoa) adjacentes ao estádio de futebol do Clube Desportivo das Aves, Futebol SAD, nos dias de realização de jogos.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse ceder ao Clube Desportivo das Aves, Futebol SAD o direito de utilização dos referidos locais de estacionamento, em dias de jogos, e nos demais termos que constam da referida minuta de Protocolo, da qual se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo XIII da mesma.-----

Após discussão, e votação nominal, a proposta foi aprovada por unanimidade.-----



A

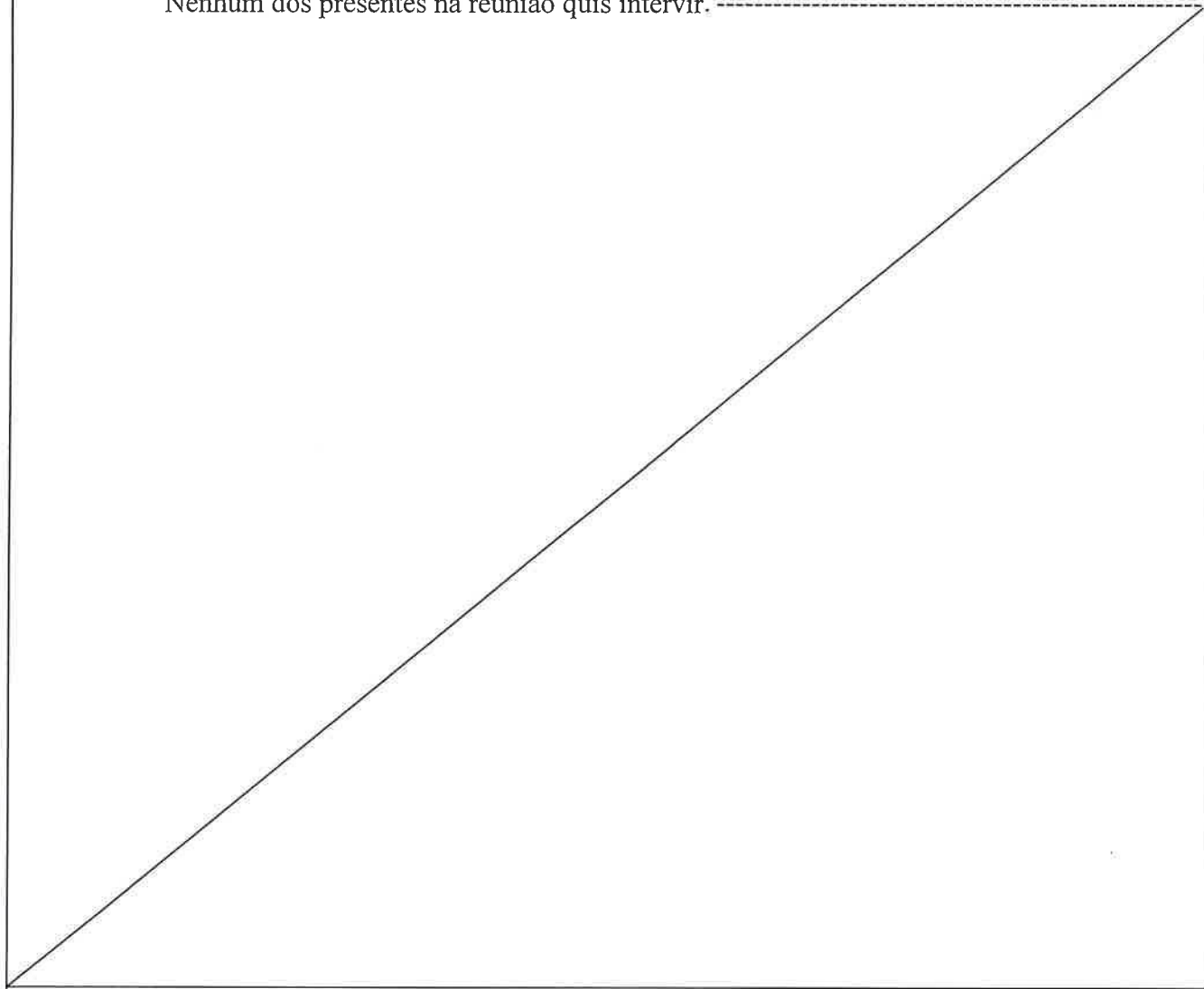
Handwritten mark

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.-----

Findo o período da ordem do dia, o senhor presidente, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 49º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 14º do regimento da câmara municipal, abriu um período para intervenção do público assistente a esta reunião. -----

Apesar de não haver inscrições para intervenção, conforme previsto no n.º 5 do referido artigo 14º, o senhor presidente da câmara, ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo, autorizou a intervenção dos presentes que o quisessem fazer. -----

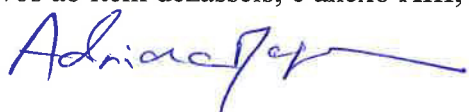
Nenhum dos presentes na reunião quis intervir. -----





ENCERRAMENTO.-----

A reunião foi encerrada eram: Dezassex horas e cinco minutos. -----

E para constar se lavrou a presente minuta da ata que tem cinquenta e sete folhas, e treze documentos anexos (anexos I a III, relativos ao item oito; anexos IV a VI, relativos ao item nove; anexo VII, relativo ao item dez; anexo VIII, relativo ao item onze; anexo IX, relativo ao item treze; anexo X, relativo ao item catorze; anexos XI e XII, relativos ao item dezasseis; e anexo XIII, relativo ao item dezassete) apenas utilizadas no anverso, que eu 

funcionária designada para secretariar a reunião subscrevo e vai ser assinada por quem presidiu.

APROVAÇÃO DA ATA.-----

A presente ata foi aprovada pela câmara municipal em reunião de 07/02/2019 conforme consta do item um da respetiva minuta (folhas sete).-----

A Secretária,